

COMUNICADO DE IMPRENSA

CLUBE SAFO – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS LÉSBICAS

Associação Sindical de Juizes revela limitação na concepção da sociedade portuguesa

A Associação Sindical de Juizes considera que não pode haver crime de violência doméstica quando o casal é composto por duas pessoas do mesmo sexo. Relativamente aos argumentos apresentados o Clube Safo entende ser necessário fazer uma análise cuidada das concepções subjacentes ao parecer assinado por Pedro Albergaria e Mouraz Lopes.

Pedro Albergaria admite não ter pensado, quando redigiu o parecer, "*na situação dos heterossexuais em uniões de facto*". Questionamos a razão pela qual surge este lapso. Se, segundo a sua argumentação, "o legislador deve legislar sobre o que geralmente acontece" como puderam ignorar as situações de união de facto? Sabemos que se tivessem incluído este tipo de situações teriam de necessariamente incluir casais do mesmo sexo, ou estariam em clara violação da lei das uniões de facto (Lei nº7/2001 de 11 de Maio) e do artigo 13º da Constituição Portuguesa.

Lamentamos que considerem que "*A protecção da família enquanto composta por cônjuges do mesmo sexo tem um notório - e apenas esse - valor de bandeira ideológica, uma função, por assim dizer, promocional.*" e não a entendam como um questão básica de direitos humanos. Esta atitude revela um claro preconceito contra o facto de uma união de duas pessoas do mesmo sexo poder ser considerada um casal e como tal uma família. Preocupa-nos este entendimento da Associação Sindical de Juizes, sabendo nós o peso que os legisladores e a lei têm na regulação da vida de todos nós e ainda na possibilidade de contribuírem para a mudança de mentalidades ou pelo contrário para o acentuar dos preconceitos, desigualdade e discriminações existentes.

Se a sua preocupação é que se possa "*fazer entrar pela janela aquilo que não entrou pela porta*", referindo-se ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, parece-nos uma atitude consciente e deliberada de homofobia. Esta posição esclarece que o objectivo era excluir de forma explícita e declarada os casais do mesmo sexo, estejam eles ou não em união de facto.

Ao limitar a tipificação da violência doméstica a pessoas em situação de casamento civil, o legislador está a ignorar a realidade da sociedade portuguesa. Não só os casais do mesmo sexo, mas todas as situações que existem e que já são contempladas no actual artigo 152º do Código Penal sobre Maus tratos e infracção de regras de segurança: "*Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação, ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez*". A lei existente quando fala em: "*cônjuge, ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges*" não especifica o sexo dos intervenientes, tendo por isso concepção abrangente e uma adequação funcional aos vários tipos de situações existentes.

O que queremos salientar é que a Associação Sindical de Juizes revelou, não só uma atitude discriminatória relativamente aos homossexuais, como também uma evidente limitação na sua concepção da sociedade portuguesa.

A direcção do Clube Safo

www.clubesafo.com | clubesafo@clubesafo.com